



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

À SELIC:

Trata-se da aquisição de materiais de consumo odontológico, conforme Termo de Referência anexado ao documento nº 7354825.

Tendo em vista a estimativa da despesa no valor de **R\$ 22.321,33 (vinte e dois mil trezentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)**, informamos que há disponibilidade orçamentária.

Nos termos informados, apesar de não ter sido identificada, na pesquisa de preços, a existência de, no mínimo, 3 (três) microempresas ou empresas de pequeno aptas a cumprir as exigências estabelecidas para os itens 1, 5, 6, 14, 15 e 18, observa-se que é comum, nesse nicho de mercado, a participação de empresas com esse enquadramento. Assim, o procedimento de aquisição desses tais itens deverá ser destinado à participação exclusiva de microempresas e equiparadas, nos termos do art. 6º do Decreto n.º 8.538/15.

A SGA registra, ainda, que, quanto aos demais itens, tendo sido identificada a existência de, no mínimo, 3 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de atender às exigências do instrumento convocatório, conclui-se pela aplicação do art. 6º do Decreto n.º 8.538/15.

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 173/2026, da e. Presidência, **autorizo** a contratação ora proposta, na forma de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Frustrado o procedimento da dispensa eletrônica, fica, desde já, autorizada a adoção da modalidade sem disputa, salvo se o agente de contratação dessa Seção entender ser viável a repetição da dispensa eletrônica, hipótese em que o processo deve retornar a esta SOF para nova autorização de repetição.

Conforme registrado pela SGA, nos autos do Processo nº 0007196-76.2021.6.13.8000, a então Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral - COJ aprovou as minutas padrão de aviso de dispensa eletrônica. Ademais, ressalta que restou dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, nos termos da Portaria PRE nº 12/2023.

Isso posto, encaminhamos os autos para as providências de praxe, nos termos solicitados pela SGA.

LUIZ FERNANDO DE CASTRO FERNANDINO
Secretário de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE CASTRO FERNANDINO, Secretário(a)**, em 09/06/2026, às 18:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 640536420411787819493598



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7517735** e o código CRC **3BBE2712**.

0003351-60.2026.6.13.8000

7517735v1